

# DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

**INFORMAÇÃO E  
TRANSPARÊNCIA  
EM PROL  
DO VALE DO  
PARANAPANEMA!**



 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) [civap.sp.gov.br](http://civap.sp.gov.br)

## SUMÁRIO

BORA/SP	Pág: 3
CIVAP	Pág: 13

## EXPEDIENTE

O **Diário Oficial CIVAP (DOC)** desempenha um papel de extrema importância ao fornecer informações detalhadas sobre as atividades e comunicados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e de seus municípios consorciados. Este periódico tem como objetivo primordial apresentar aos leitores um resumo abrangente e relevante das questões que afetam a região.

Nas páginas do **DOC**, você encontrará informações essenciais, tais como decisões administrativas que moldam o rumo do consórcio, convênios estratégicos firmados para promover o desenvolvimento regional, projetos que estão em andamento para beneficiar as comunidades locais, anúncios de eventos significativos que agregam valor à vida das pessoas, editais de licitação que garantem a transparência na contratação de serviços públicos, chamadas públicas que buscam envolver a sociedade em iniciativas de impacto, bem como nomeações e exonerações de cargos que têm um impacto direto na gestão da região.

Este valioso documento opera como um sistema centralizado de publicação, coordenado com esmero pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema. Para acessar as publicações e se manter bem informado sobre as ações que moldam a comunidade, basta visitar o site oficial do **DOC** pelo seguinte endereço: <https://www.gdoe.com.br/civap>.

O **DOC** é uma fonte rica de informações que desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na divulgação de ações governamentais e no fortalecimento do compromisso com o progresso da região do Vale do Paranapanema. É um recurso essencial para todos os interessados em compreender, participar e contribuir para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

## BORA/SP

### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo  
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br  
Site: www.bora.sp.gov.br

### DECRETO Nº 1.997 DE 05.05.2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**LUIZ CARLOS RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto na contabilidade pública municipal para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e devidamente autorizado pelo Art. 4º, §1, VIII, da Lei 904, de 19 de novembro de 2025, desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
101	02.04.02	26.782.1010.2103	3.3.90.30	01/110000	24.500,00
109	02.04.03	20.608.1009.2100	3.3.90.30	01/110000	4.300,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º deste caput, serão parte provenientes da anulação parcial de dotações no orçamento vigente no valor de de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
073	02.02.03	99.999.0999.0999	9.9.99.99	01/110000	28.800,00

Art.3º. Em face do que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizado, a alteração ou inclusão dos anexos: II e III no plano plurianual - PPA 2026/2029 aprovado pela Lei Municipal nº 902, de 19 de novembro de 2025 e V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, aprovados pela Lei Municipal nº 903, de 19 de novembro de 2025, com as posteriores alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo  
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br  
Site: www.bora.sp.gov.br

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 05 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES:10360003893  
03893

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS RODRIGUES:10360003893  
Data: 2026.05.06 15:37:05 -03'00'

LUIZ CARLOS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

  
EDNA MARIA PAVANELI BERTO  
SECRETÁRIA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo  
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br  
Site: www.bora.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 1.998 DE 06.05.2026.**

Dispõe sobre a regulamentação dos adiantamentos

**LUIZ CARLOS RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e aprimoramentos nas prestações de contas dos adiantamentos concedidos aos empregados públicos da administração.

CONSIDERANDO a lei nº 825, de 21 de julho de 2022, que dispôs sobre a instituição do regime de adiantamento para despesas miúdas, de pronto pagamento e para viagens de servidores.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Os pedidos de adiantamento deverão indicar a dotação orçamentária vinculada ao departamento solicitante.

§ 1º O solicitante declarará que as despesas a serem realizadas se encaixam nos critérios do regime de adiantamento.

§ 2º No processo no Sistema Borá Sem Papel (1Doc) será anexado o formulário emitido pelo Sistema de Adiantamento que conterà:

- I - nome do empregado público;
- II - CPF;
- III - data de início e fim da utilização;
- IV - endereço pessoal do empregado público;
- V - finalidade contendo: a referência ao tipo de adiantamento em questão, bem como qual o departamento beneficiado;
- VI - indicação do artigo da lei nº 825/2022; e
- VII - valor solicitado.

Art. 2º. Preferencialmente, quando existir adiantamento de viagens deverá ser utilizado veículo oficial, que deverá sair com o tanque cheio do Município de Borá.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo  
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br  
Site: www.bora.sp.gov.br

§ 1º Caso haja impossibilidade de utilização de veículo oficial, será permitido a utilização de veículo particular e as despesas deverão ser realizadas da seguinte forma:

- I - o abastecimento deverá ser no dia da viagem;
- II - deverá ser realizado na cidade de destino; e
- III - deverá ser equivalente a quilometragem percorrida.

§ 2º Se a viagem for para evento, curso, congresso, deverá ser anexado folders do evento, fotos e formulário de inscrição que comprovem a participação.

§ 3º Somente será permitido a aquisição de gêneros alimentícios para as seguintes situações:

- I - para autoridades do Município, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e Deputados ou Assessores quando viajarem pelo Município.
- II - para atletas amadores do Município em competições oficiais fora do Município, desde que a alimentação não esteja incluídas na taxa de inscrição ou não forem fornecidas gratuitamente pela entidade organizadora.

§ 4º As refeições pagas a pacientes da saúde deverão ser realizadas por adiantamento com finalidade TFD - Tratamento Fora do Município, conforme Art. 3, IV da Lei nº 825/2022.

- I - nota fiscal ou cupom fiscal deverá estar no CPF do paciente;
- II - deverá ser anexado comprovante de viagem emitido pelo sistema de agendamentos contendo nome completo e CPF do paciente e acompanhante, se for o caso.
- III - cada paciente, nos casos previsto em lei, podem ser acompanhados por 1 [uma] pessoa.

§ 5º As despesas com transporte locais (Uber, 99, táxi e similares) dentro do município do evento, estão englobadas na diária recebida, sendo vedado sua inclusão no adiantamento.

§ 6º As despesas com pedágios e estacionamento podem ser incluídas no adiantamento.

Art. 3º. Nos adiantamentos cuja finalidade seja despesas miúda ou pronto pagamento, poderão ser incluídos os seguintes tipos de despesas:

- I - materiais de consumo de pequeno valor;
- II - materiais para pequenos reparos rápidos de veículos;
- III - serviços de terceiros pessoa jurídica de pequeno valor para serviços de manutenção;
- IV - despesas postais ou cartoriais fora do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo  
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br  
Site: www.bora.sp.gov.br

Art. 4º. As seguintes despesas estão proibidas:

- I - despesas previsíveis e planejáveis;
- II - compras que ultrapassem a 20% do salário mínimo, sendo consideradas para o cálculo o fracionamento de notas dentro do mesmo mês e departamento;
- III - despesas que exigem contrato formal ou licitação pela natureza do serviço ou consumo;
- IV - despesas de pessoal ou contratação de terceiros pessoa física;
- V - aquisição de bens permanentes e patrimoniáveis;

Art. 5º. As prestações de contas deverão ser prestadas no Sistema Borá Sem Papel (1Doc) e deverá conter os seguintes itens obrigatoriamente:

- I - nome da Prefeitura Municipal de Borá, exceto se cupom fiscal;
  - II - CNPJ: 44.544.906/0001-42;
  - III - discriminação dos produtos ou serviços adquiridos, com quantidades e valores unitários, vedada a descrição genérica;
  - IV - data de emissão legível e sem rasuras, emendas ou borrões;
  - V - cupom fiscal eletrônico ou nota fiscal ou DANFE;
  - VI - justificativa formal em cada despesa executada, devendo ser apresentado meios de comprovação da realização da despesa;
  - VI - ateste de recebimento do material ou da prestação do serviço;
- § 1º É vedado incluir despesas com datas anteriores ou posteriores a vigência do adiantamento.
- § 2º Os materiais adquiridos com recursos do adiantamento são destinados ao uso imediato, vedado o estoque.

Art. 6º. O prazo para prestação de contas seguirá:

- I - 10 (dez) dias a contar do encerramento do mês, para os adiantamentos mensais;
  - II - 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento, para os demais casos.
- § 1º A devolução deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia imediato ao término do prazo de utilização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo  
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br  
Site: www.bora.sp.gov.br

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 06 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS  
RODRIGUES:10360003893  
Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS RODRIGUES:10360003893  
Data: 2026.05.06 15:37:25 -03'00'

LUIZ CARLOS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

  
EDNA MARIA PAVANELI BERTO  
SECRETÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo  
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br  
Site: www.bora.sp.gov.br

### DECRETO Nº 1.999 DE 06.05.2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**LUIZ CARLOS RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto na contabilidade pública municipal para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais) nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e devidamente autorizado pelo Art. 4º, §1, VIII, da Lei 904, de 19 de novembro de 2025, desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
252	3.3.90.39	08.245.1020.2200	3.3.90.39	01/510000	6.125,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º deste caput, serão parte provenientes da anulação parcial de dotações no orçamento vigente no valor de R\$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais) desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
073	02.02.03	99.999.0999.0999	9.9.99.99	01/110000	6.125,00

Art.3º. Em face do que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizado, a alteração ou inclusão dos anexos: II e III no plano plurianual - PPA 2026/2029 aprovado pela Lei Municipal nº 902, de 19 de novembro de 2025 e V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, aprovados pela Lei Municipal nº 903, de 19 de novembro de 2025, com as posteriores alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42


Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo  
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br  
Site: www.bora.sp.gov.br

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 06 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES:10360033893  
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS RODRIGUES:10360033893  
Data: 2026.05.06 15:36:43 -03'00'  
LUIZ CARLOS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

  
EDNA MARIA PAVANELI BERTO  
SECRETÁRIA

## Portarias



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo  
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br  
Site: www.bora.sp.gov.br

#### **PORTARIA Nº 1.297 DE 06.05.2026.**

Dispõe sobre nomeação de Vanessa Kelli Rodrigues.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, Vanessa Kelli Rodrigues, CPF: nº 364.\*\*\*.\*\*\*/21, para exercer as funções do emprego público de Professor de Educação Básica-PEB-I, pelo regime da C.L.T., por força de aprovação em 19 lugar, no Processo Seletivo nº 02/2025, e fará jus ao salário mensal constante do anexo II, referência 1 da Lei 909 de 27/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

e

Cumpra-se.

Borá, 06 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS  
RODRIGUES:103600038  
93

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS RODRIGUES:103600038  
Dados: 2026.05.06 15:36:19 -03'00'

LUIZ CARLOS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

  
EDNA MARIA PAVANELI BERTO  
SECRETÁRIA

## Outros atos

MUNICÍPIO DE BORÁ/SP - 2º TERMO DE CIÊNCIA E CONVOCAÇÃO - PROVA DE CONCEITO (P.O.C.) EDITAL Nº 002/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 122/2026. O Município de Borá/SP, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para ciência dos interessados, que a empresa VALOR GESTAO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.679.014/0001-14, classificada em segundo lugar no certame, foi convocada para a apresentação da Prova de Conceito (P.O.C.) do sistema ofertado, a realizar-se no dia 14 de maio de 2026, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Borá/SP. A apresentação destina-se à verificação do atendimento às exigências técnicas e funcionais previstas no edital e no Termo de Referência, nos termos do procedimento licitatório em epígrafe. Os demais licitantes ficam cientificados e poderão acompanhar a sessão, observadas as disposições do instrumento convocatório e as regras de condução da avaliação.

Borá/SP, 06 de maio de 2026.

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI

Pregoeiro do Município de Borá

## CIVAP

### Outros Atos

Diversos

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Comunicado de errata.

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Na Autorização para a Contratação e no Termo de Contrato nº 008/2025, relacionados com a contratação acima referida, onde consta "PROCESSO Nº 25/2025", leia-se como correto "**PROCESSO Nº 32/2025**".

Assis, 06 de maio de 2026. Arildo Osmar de Moro - Presidente

## CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 008/2025. Contratante: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93. Contratada: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA., CNPJ nº 30.592.834/0001-02. Objeto: Contratação da plataforma digital intitulada “MUNICÍPIO 360 - Plano Mentoria Plus”, para o CIVAP - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REAJUSTE DE PREÇO. Valor: R\$ 31.028,32 para período de 12 (doze) meses. Pagamento: 3 parcelas mensais. Vigência: 11/06/2026 a 11/06/2027. Fundamento: Inexigibilidade de licitação nº 003/2025 - Processo nº 34/2025, realizado sob a regência da Lei nº 14.133/2021. Íntegra em [www.civap.sp.gov.br](http://www.civap.sp.gov.br).

Assis, 06 de maio de 2026. Arildo Osmar de Moro - Presidente

## CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Chamamento Público nº 002/2024 - Processo 25/2024. Comunica prorrogação da vigência do processo citado, com reajuste de preço, que tem por objeto o credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) visando a contratação da prestação de serviços para a realização dos exames de diagnósticos por imagem em regime ambulatorial, com entrega dos laudos, destinados a municípios consorciados ao CIVAP, para novo período de 12 meses a partir de 27/06/2026. Íntegra em [www.civap.sp.gov.br](http://www.civap.sp.gov.br). Informações: [credenciamento@civap.sp.gov.br](mailto:credenciamento@civap.sp.gov.br) ou (18) 3323-2368.

Assis, 06 de março de 2026. Arildo Osmar de Moro - Presidente.



Portaria Nº 94 /2026  
De 30 de abril de 2026

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DAS  
COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA  
COORDENAÇÃO GERAL E ORGANIZAÇÃO  
DA 5ª OLIMPIADA CIVAP DE LÍNGUA  
PORTUGUESA E MATEMÁTICA - 2026**

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**, Diretora  
Executiva do CIVAP - Consórcio Intermunicipal  
do Vale do Paranapanema, no uso de suas  
atribuições legais e estatutárias e;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da Câmara Técnica de Educação em seu CAPÍTULO II, Art. 2º, que estabelece que a Câmara Técnica da Educação, doravante denominada CIVAP EDUCAÇÃO, é órgão técnico vinculado ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP e tem como objetivo oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos na área da Educação Regional;

**CONSIDERANDO** O Regimento Interno da 5ª Olimpíada CIVAP de Língua Portuguesa e Matemática - 2026, no que tange ao Capítulo 1º, itens 1.3 e 1.4; (regimento anexo a esta portaria).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os responsáveis pela organização, mobilização e desenvolvimento da 5ª Olimpíada CIVAP de Língua Portuguesa e Matemática - 2026, conforme comissões especificadas a seguir:

**COMISSÃO ORGANIZADORA:**

**Ida Franzoso de Souza**  
Diretora Executiva do CIVAP

**Jaqueline Carvalho Bolin**  
Professora de Língua Portuguesa

**João Vitor Franco**  
Assessor de Comunicação e Imprensa do CIVAP

**Jonas Baesso Garcia**  
Professor de Matemática  
**Noeli Pires Bueno**



Coordenadora de Projetos e Câmaras Técnicas do CIVAP e  
Coordenadora da Câmara Técnica de Educação do CIVAP

**Paulo César Magri**  
Professor de Matemática

### COMISSÃO TÉCNICA:

**André Soares de Freitas**  
Gerente de Departamento de Direção  
Representando o Município de Echaporã

**Carlos Rogério dos Santos Coca**  
Professor do Ensino Fundamental  
Representando o Município de Assis

**Claudine da Rocha Pinheiro Bezerra**  
Secretária Municipal de Educação  
Representando o Município de Pompéia

**Daniel Puerta Torres**  
Gestor Municipal de Convênios de Gália e  
Representante da Câmara Técnica de Educação do CIVAP

**Danilo Ap. P. Medici dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação  
Representando o Município de Campos Novos Paulista

**Flavia Viana Pignataro**  
Supervisora do Ensino Fundamental do  
Município de Pedrinhas Paulista  
Representando os Professores

**Márcia Helena Descrove Franco**  
Secretária Municipal de Educação  
Representando o Município de Palmital

**Patrícia Fernanda Boaro**  
Secretária Municipal de Educação do Município de Gália



Representando a Câmara Técnica de Educação do CIVAP

**Tatiana Carneiro Poletto da Costa**  
Supervisora de Ensino  
Representando o Município de Assis

**Vânia Maria Corrêa**  
Supervisora de Ensino  
Representando o Município de Tarumã

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assis, 30 de abril de 2026.

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
Presidente do CIVAP e Prefeito de Cruzália

Publicada no quadro de avisos do CIVAP– Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema na data supra.

**NOELI PIRES BUENO**  
Coordenadora de Projetos e Câmaras Técnicas do CIVAP



**Portaria Nº 095/2026**  
**De 04 de maio de 2026**

**DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
FUNCIONÁRIO EM CARGO EFETIVO.**

**ARILDO OSMAR DE MORO**, Presidente do  
CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do  
Paranapanema, no uso de suas atribuições  
legais estatutárias e;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º- EXONERAR**, a pedido o **Sr. GABRIEL SATO IKUHARA  
CAVALCANTI PICOS** portador do RG nº 35.xxx.xxx-1, ocupante do cargo de  
MEDICO INTERVENCIONISTA, lotado no Projeto SAMU.

**Artigo 2º-** Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de maio de  
2026, revogadas as disposições em contrário.

Assis, 04 de maio de 2026.

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
Presidente do CIVAP e Prefeito de Cruzália

Publicada no quadro de avisos do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do  
Paranapanema na data supra.

**BARBARA HARDER LEME**  
Coordenador de Recursos Humanos



**Portaria Nº 096/2026**  
**De 06 de maio de 2026**

**DISPOE SOBRE A EXTINÇÃO DE VAGA DE EMPREGO PÚBLICO DE MEDICO INTERVENZIONISTA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº002/2025**

**ARILDO OSMAR DE MORO**, Presidente do CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, no uso de suas atribuições legais estatutárias e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 002/2025, que "dispõe sobre a regulamentação da junção dos consórcios: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP e CIVAP/SAÚDE";

CONSIDERANDO, em especial, o Art. 4º da referida Resolução, que determina que serão extintos, de forma automática, em sua vacância, os empregos públicos de Médico Intervencionista e Médico Regulador do quadro de pessoal do CIVAP/SAÚDE;

CONSIDERANDO a vacância de 01 (uma) vaga do emprego público de Médico Intervencionista;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXTINGUIR** 01 (uma) vaga do emprego público de Médico Intervencionista, pertencente ao quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, em decorrência de sua vacância, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 002/2025.

**Art. 2º** A extinção da vaga mencionada no Art. 1º não gera direito à reposição, tendo em vista a determinação expressa da normativa vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 06 de maio de 2026.

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
Presidente do CIVAP e Prefeito de Cruzália

Publicada no quadro de avisos do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema na data supra.


**BARBARA HARDER LEME**  
Coordenador de Recursos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema



 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) [civap.sp.gov.br](http://civap.sp.gov.br)

